



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

“Trabalhando o presente, construindo o futuro!”
ADM 2025/2028

DECRETO Nº. 601/2025.

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº. **601/2025** foi publicado em placar oficial no dia **19 de maio de 2025.**

Servidor Público

“Dispõe sobre a criação e organização da Ouvidoria e do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Município de Bom Jesus – GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com as Leis Federais nº. 12.527/2011 e nº. 13.460/2017 e suas posteriores alterações, que disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO a necessidade do poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito às Leis Federais nº. 12.527/2011 e nº. 13.460/2017 e suas posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria e o serviço de informações ao cidadão - SIC do Município de Bom Jesus – GO, visando garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestado direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme Leis Federais nº. 12.527/2011 e nº. 13.460/2017, estruturada como unidade administrativa, diretamente subordinada ao Departamento de Controle Interno e Secretaria de Administração, nos termos deste Decreto.

§ 1º. A Ouvidoria tem por finalidade atuar no sentido de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelos órgãos e Fundos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria exercer, em especial, as seguintes atribuições:

I - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal;

II - receber e apurar todas as reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formais e informais, notificando os órgãos envolvidos para os esclarecimentos necessários;

III - realizar inspeções para averiguar fatos relacionados às manifestações registradas;

IV - recomendar a anulação ou a correção de atos contrários à legislação ou a procedimentos administrativos, representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes, em articulação com o Controle Interno e Secretaria de Administração;

V - garantir, a todos que a procurarem, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI - garantir, a todos os demandantes, caráter de sigilo, discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

VII - sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços fazendários, com base nas reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas;

VIII - criar processo permanente de divulgação do serviço por ela prestado perante a sociedade, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

IX - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas;



X - encaminhar, ao Controlador Interno e ao Gabinete do Prefeito, relatório trimestral das atividades desenvolvidas no trimestre anterior;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As questões pendentes de decisão judicial não serão objeto de apreciação por parte da Ouvidoria.

Art. 3º. A Ouvidoria será constituída por 01 (um) Ouvidor, escolhido dentre os servidores da Administração Municipal.

Art. 4º. Será disponibilizado ao público um número de telefone e um endereço de correio eletrônico da ouvidoria municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

Art. 5º. O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria Municipal, subordinada a Controladoria do Município e a Secretaria de Administração, e terá as seguintes atribuições:

I- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II- Informar sobre a tramitação de documentos nos diversos órgãos e setores da administração municipal;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebe-los quando indevidamente protocolados em outros órgãos e setores da administração municipal, dando-lhes a devida destinação.

IV- Realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e à outras formas de divulgação de informações de interesse público.

V- Difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da administração pública.

§1º. Quando houver dúvida quanto à procedência do pedido de informação ou quanto à publicidade da informação requerida, o SIC poderá solicitar parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica.

§2º. Todos os pedidos de informação deverão ser formulados por escrito, podendo o SIC orientar e auxiliar o cidadão na elaboração do seu pedido, inclusive, se necessário, disponibilizando equipamentos para tal finalidade.

Art. 6º. A Controladoria do Município fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal e do SIC.





**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2026

Art. 7º.

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus - GO, 19 de maio de 2025.

DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL